

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.250, DE 1999

Estabelece limites para ruído de brinquedos

**Autor:** Deputado EVILÁSIO FARIAS

**Relator:** Deputado ALEXANDRE CARDOSO

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame determina que os brinquedos comercializados no país, de origem nacional ou estrangeira, não poderão apresentar nível de ruído acima de oitenta e cinco decibéis.

Prevê que todo brinquedo que produza ruído deverá ter um selo do INMETRO atestando seu licenciamento.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio rejeitou-o, tendo sido aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, há alguns reparos a fazer.

É inconstitucional a fixação de prazo ao Executivo para regulamentação da lei.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.250/99, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2001.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.250, DE 1999**

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os brinquedos comercializados no país, de origem nacional ou estrangeira, não poderão apresentar nível de ruídos além de 85 decibéis.

Art. 2º Todo o brinquedo que produza ruído deverá ter um selo do INMETRO atestando o seu licenciamento, de acordo com os limites estabelecidos por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em        de        de 2001.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO  
Relator